

MINISTÉRIO DA FAZENDA.

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10950/001.012/91-50

MSR

Sessão de 19 de outubro de 1995.

ACORDAO Nº 103-16.692

Recurso nº: 73.577 - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1988

Recorrente: FRIGORIFICO VALE DO IVAI LTDA.

Recorrida : DRF EM MARINGA - PR

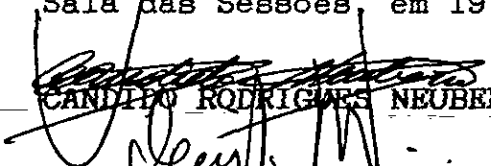
LANCAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO - EXERCÍCIO DE 1988 - Na confirmação do lançamento matriz confirma-se pertinente decorrente.

É indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

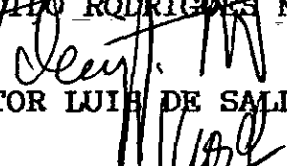
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos interpostos pelo FRIGORIFICO VALE DO IVAI LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

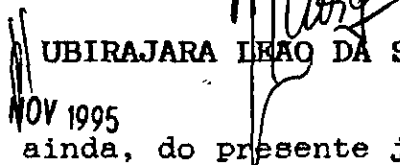
Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1995


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM  UBIRAJARA IBAIO DA SILVA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 10 NOV 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Vilson Biadola, Márcio Machado Caldeira e Maria Ilca Castro Lemos Diniz. Ausente, os Conselheiros Edvaldo Pereira de Brito e Serafim Fernando dos Santos Pinto.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No.10950.001.012/91-50

2.

Recurso no.73.577

Acórdão no. 103-16.692

Recorrente: FRIGORÍFICO DO VALE DO IVAÍ LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. No âmbito da vertente questão a exigência se reporta ao PIS/Dedução do exercício de 1988.

A decisão monocrática de julgou procedente a acusação sob discussão.

E a parte recursante, no seu apelo, se reporta ao âmbito da matéria versada no lançamento maior.

É o relatório.



ACORDÃO Nº 103-16.692

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, pelos fundamentos constantes do Acórdão matriz que, no âmbito do lançamento maior sob discussão, entendeu de confirmá-lo, por igual fica confirmado este decorrente.

Apenas se exclui a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

Brasília (DF), em 19 de outubro de 1995

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR